

## **PROJETO DE LEI Nº 12/13**

**“Institui a Renda Básica da Cidadania do município de Águas da Prata e da outras providencias”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais **DECRETA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de se fazer do município de Águas da Prata que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios da justiça que signifiquem a pratica da solidariedade entre todos os seus moradores, e, sobretudo para garantir maior grau de dignidade para todos os habitantes, fica instituído a Renda Básica de Cidadania do município de Águas da Prata – RBC que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes ou residentes no município há pelos menos 05 (cinco) anos não importando sua condição socioeconômica de receberem um benefício monetário.

§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, priorizando as camadas mais necessárias da população.

§ 2º - O Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania estabelecerá a forma de pagamento da RBC – mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos dos recursos do Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC.

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

**I** – A forma da gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;

**II** – Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania no Município;

**III** – A definição do valor do benefício;

**IV** – Disponibilizar de forma atualizada no sitio eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;

**V** – Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura em cooperação com as Fundações IBEG, SEADE e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

**Art. 3º** - Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC, fica instituído o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art.4º** - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

**I** – **6%** (seis por cento) das receitas tributárias do município repassados ao FMRBC semestralmente;  
doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**II** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**III** – Transferências realizadas por outros níveis de governo, seja oriundas do Estado ou da União;

**IV** – Produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

**V** – Outros recursos como show musicais, eventos e jogos para arrecadar rendas;

**VI** – Doações de empresas e pessoas físicas.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 22/03/13.

**LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**